

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Convênio Nº 3/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC****CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **TJTO** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.063.579/0001-62, com sede na Quadra 603 Sul, Avenida LO 13, Térreo, Lote 20, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.016-338, doravante designado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **FABRICIO FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 360469 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.243.091-68, vêm celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Convênio tem como objeto viabilizar a consignação em folha de pagamento, com prévia autorização do servidor e repasse mensal, ao **CONVENENTE**, correspondente aos serviços de assistência Odontológica decorrente do Convênio firmado entre o **CONVENENTE** e a Brasil Odonto, Operadora de Planos Odontológico, por meio de instrumento próprio, para atender aos usuários associados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIGNAÇÕES:**

2.1. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, conforme preceitua o art. 8º, do Decreto nº 6.386/2008 alterado pelo Decreto nº 6.574/2008 c/c Art. 4º, Art. 8º e seus incisos e parágrafos da Resolução 015/2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJTO:**

3.1. O **TJTO** obriga-se a:

3.1.1. Encarregar se do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos **CONSIGNADOS**;

3.1.2. Repassar os valores consignados ao **CONVENENTE**.

3.2. O **CONVENENTE** obriga se a:

3.2.1. Apresentar junto ao **TJTO** a documentação pertinente quanto à filiação dos servidores, bem como a autorização destes para o desconto em folha de pagamento;

3.2.2. Fornecer aos consignados, extrato mensal sem ônus, desde que solicitado, contendo os dados detalhados dos valores a serem descontados em folha, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

**Parágrafo Único:** A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **TJTO** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo **CONSIGNADO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO / REPASSES:**

4.1. O **TJTO** obriga-se a repassar ao **CONVENENTE**, mensalmente, os valores das mensalidades e despesas devidas por seus associados devidamente autorizados por meio de ordem bancária: **Banco do Brasil, Agência nº 3962-4, Conta Corrente nº 22.538-X**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO:**

5.1. Ocorrendo desligamento do **CONSIGNADO**, por qualquer motivo, o **TJTO** se obriga a comunicar o fato, imediatamente, ao **CONVENENTE**.

5.2. Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, será assumida inteiramente pelo **CONSIGNADO** ou por seus representantes legais para este fim constituídos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESILIÇÃO E DA RENÚNCIA:**

6.1. O Partícipes poderão, a qualquer tempo, resilir o presente Termo, mediante denúncia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento de descontos ainda não averbados, nos seguintes casos:

6.1.1. Pela não-observância a qualquer de suas cláusulas;

6.1.2. Pela falta de interesse de qualquer dos Partícipes na sua manutenção; ou

6.1.3. Por mútuo acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

7.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:**

8.1. O presente Convênio fica vinculado aos autos 18.0.000018406-0, bem como à Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, Resoluções TJ/TO nº. 15/2010 e Portaria nº. 413/2010.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:**

9.1. O presente Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo firmado em acordo entre as **PARTES**, desde que tal interesse seja manifestado prévia e expressamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

10.1. O **TJTO** responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente Convênio no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993, reservando ao **CONVENENTE** o direito de publicação caso julgue conveniente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

11.1. O presente Termo será gerido de forma compartilhada entre os Partícipes.

11.2. Caberá ao **CONVENENTE** a indicação de responsável técnico, de seu próprio quadro de empregados (preposto), pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com o gestor designado pelo **TJTO**.

11.3. O **TJTO** designará servidor da Diretoria de Gestão de Pessoas para gestão e acompanhamento do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Toda operação e obrigações assumidas junto a Brasil Odonto, Operadora de Planos Odontológico é de responsabilidade única e exclusiva do **CONVENENTE**, ajustada por meio de instrumento próprio, não recaindo sobre o **TJTO** qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

12.2. O **TJTO** não se responsabiliza sobre os equívocos nos descontos dos consignados informados pelo **CONVENENTE**, da relação jurídica de que não participa, ressalvadas, entretanto, as obrigações objeto deste Convênio e de termo aditivo devidamente assinado pelas **PARTES**.

12.3. Eventual omissão ou tolerância das PARTES com relação aos termos deste CONVÊNIO será sempre compreendida como mera liberalidade, não constituindo novação ou precedente, invocável a qualquer título, nem perda da prerrogativa de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora estabelecidas, que somente poderão ser alteradas de comum acordo, necessariamente por escrito.

12.4. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Convênio deverão ser feitos por escrito entre os PARTES.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas-TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem acordes, os Partícipes assinam este Instrumento, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Ferreira de Andrade, Usuário Externo**, em 14/05/2020, às 20:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 19/05/2020, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3075048** e o código CRC **E213A0E1**.